



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2021

EDITAL Nº 259/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5985/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através seu Pregoeiro, **MEIRE CRISTINA BARBOSA**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2223/2021**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização do Secretário Municipal Governo, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial instaurado sob o n.º 211/2021**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: 26/11/2021 a 08/12/2021

Data da Sessão Pública: 09/12/2021

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses”**, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2 – DO PRAZO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 – ramal 6915 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



2.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

2.1. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.1.3. Empresas brasileiras;

3.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

3.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

3.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

3.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

3.2.6. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.7. Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.



4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações Fácil Hortolândia (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

4.1.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **FICHA 29 – 02.21.01.04.131.0207.2062.3.3.90.39.00 - DR 01.110.0000.**

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo de até 01 (um) dia antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.



6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO III**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar FORA dos envelopes, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
COMERCIAL**

**Município de Hortolândia – SP
Processo nº 5985/2021
Pregão nº 211/2021
Empresa: _____**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

**Município de Hortolândia – SP
Processo nº 5985/2021
Pregão nº 211/2021
Empresa: _____**

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes



critérios:

8.2.1. O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do ANEXO II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.2.2. O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, atendendo assim, ao critério do “menor preço”.

8.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço global em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

8.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste memorial, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.2.9. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.2.10. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade,



que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.6. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

8.3.2.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.3.2.4. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou



domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.3. As empresas participantes, para comprovação da sua capacitação técnica, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.3.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante executado, a contento, trabalho de natureza similar, por um período mínimo de 12 (doze) meses, com, no mínimo, 20% dos pontos exigidos no presente memorial descritivo.

8.3.4. Outros Documentos:

8.3.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo V**.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.



9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.8. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro, **MEIRE**



CRISTINA BARBOSA, contando com equipe de apoio, **REGIANE MARTINS NASCIMENTO** e **PAULO SILVA SETÚBAL** segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (com aviso de Recebimento), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

10.5.1.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

10.5.1.2. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.



10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 10.7**, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor



oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim



sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o menor valor global e homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, no Memorial Descritivo/ANEXO I e seus anexos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias fora dezoena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;



12.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

13.1. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o Contrato.

13.2. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária,



mediante apresentação do Contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

14.2. A contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a instalação e locação dos monitores e dos softwares necessário para cumprimento do objeto, além de todos os acessórios imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço, como suportes, cabeamento, adaptadores e outros acessórios.

14.3. O prazo total para a finalização da instalação de todos os equipamentos, nos 23 (vinte e três) pontos descritos no Anexo I, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

14.4. Qualquer dano ou prejuízo material ou estrutural causado à Prefeitura de Hortolândia, provocados por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, falhas ou imperfeições na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

14.5. A responsabilidade pelos equipamentos instalados, bem como a garantia de funcionamento e assistência técnica dos mesmos ficará por conta da empresa Contratada

14.6. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

14.7. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

14.8. A ampliação dos pontos de divulgação pela Contratada, quando solicitada e autorizada pela Contratante, deverá ser executada em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.



14.9. A Contratada apenas deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação mediante autorização da Prefeitura de Hortolândia.

14.10. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Prefeitura de Hortolândia, utilizem obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa e crachás com foto, bem como equipamentos necessários para segurança no trabalho.

14.11. Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Prefeitura de Hortolândia no prazo estabelecido, removendo, após a instalação, qualquer resíduo decorrente dessa atividade.

14.12. Ao final do contrato, a Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação do serviço, reparando quaisquer danos eventualmente ocorridos no local de instalação dos equipamentos

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**;

16.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



17.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação;

19 – DO REAJUSTE

19.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

19.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

19.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.



19.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

19.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

19.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** a subcontratação;
- d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

20.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

20.3. Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas “a” a “e” do subitem **20.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

21.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

21.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

21.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

21.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VII**, devidamente preenchido.

22 – DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;



ANEXO III – MODELO INST. CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII – DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas de manutenção dos cuidados para conter a disseminação da COVID 19, campanhas de vacinação, orientações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas Memorial Descritivo, Anexo I do Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços contratados se justificam pela possibilidade de levar à população uma informação rápida, dinâmica e eficiente, tendo em vista as diversas alterações na conjuntura municipal com informações relacionadas as ações, atividades e programas da prefeitura, tais como mutirões de vacinação, orientações ao combate da dengue, informações sobre os cuidados para conter a disseminação da COVID 19 matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras.

2.2. Ademais, é importante informar aos munícipes sobre as etapas da vacinação dentro do Município, bem como as fases determinadas pelo Estado pelo Plano São Paulo e as especificações de cada atualização.

2.3. Os televisores ficarão dispostos em 23 (vinte e três) espaços estratégicos que possuem atendimento aos serviços públicos, principalmente os de saúde, objetivando atingir maior número de pessoas na cidade, com o foco naquelas em situação de vulnerabilidade social, que não possuem acesso aos meios digitais, e necessitam de informação e orientação atualizadas.

2.4. Trazer as informações em um espaço público, acessível apresentando a transparência desses dados aos munícipes, assim distanciando-os de notícias e informações infundadas ou de fontes não oficiais.



3 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a instalação e locação dos monitores e dos softwares necessário para cumprimento do objeto, além de todos os acessórios imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço, como suportes, cabeamento, adaptadores e outros acessórios.

3.2. O prazo total para a finalização da instalação de todos os equipamentos, nos 23 (vinte e três) pontos descritos no Anexo I, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

3.3. O serviço contratado terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como data de início a data de assinatura do contrato.

3.4. Qualquer dano ou prejuízo material ou estrutural causado à Prefeitura de Hortolândia, provocados por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, falhas ou imperfeições na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

3.5. A responsabilidade pelos equipamentos instalados, bem como a garantia de funcionamento e assistência técnica dos mesmos ficará por conta da empresa Contratada.

3.6. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

3.7. A ampliação dos pontos de divulgação pela Contratada, quando solicitada e autorizada pela Contratante, deverá ser executada em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.

3.8. A Contratada apenas deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação mediante autorização da Prefeitura de Hortolândia.

3.9. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Prefeitura de Hortolândia, utilizem obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa e crachás com foto, bem como equipamentos necessários para segurança no trabalho.

3.10. A Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Prefeitura de Hortolândia no prazo estabelecido, removendo, após a instalação, qualquer resíduo decorrente dessa atividade.

3.11. Ao final do contrato, a Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação do serviço, reparando quaisquer danos eventualmente ocorridos no local de instalação dos equipamentos.



4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Para a prestação dos serviços descritos no objeto, será necessário o comodato de 23 (vinte e três) televisores de 43” (quarenta e três polegadas), com a utilização de 23 (vinte e três) *players* para gerenciamento do conteúdo nas referidas telas, podendo ser, ou não, integrados aos televisores.

4.2. TELEVISORES:

- 4.2.1.** Tamanho: 43” (quarenta e três polegadas);
- 4.2.2.** Tempo de operação garantido: 24 horas / 7 dias;
- 4.2.3.** Tecnologia do Painel: IPS;
- 4.2.4.** Resolução: 1.920 x 1.080 (FullHD);
- 4.2.5.** Peso máximo: 15 kg;
- 4.2.6.** Conexão HDMI: 2 (mínimo);
- 4.2.7.** Acompanhamento de controle remoto;
- 4.2.8.** Bloqueio de Canais;
- 4.2.9.** Furação VESA para fixação em parede.
- 4.2.10.** Wi-Fi / porta Ethernet;

4.3. TRANSMISSORES (*PLAYERS*):

- 4.3.1.** Dimensões máximas: 5 cm x 15 cm x 20 cm;
- 4.3.2.** Porta Ethernet 10/100;
- 4.3.3.** Suporte à resolução FullHD (1920 x 1080 pixels);
- 4.3.4.** Autonomia para execução de playlist programada;
- 4.3.5.** Alimentação de conteúdo via internet, com o objetivo de dinamizar as informações prestadas à população;
- 4.3.6.** Resistência a quedas de energia, vibração e que suporte temperatura ambiente sem necessidade de ventilação forçada;
- 4.3.7.** Sistema de atualização automático e à distância;



4.3.8. O exibidor deve suportar a exibição ininterrupta das mídias;

4.3.9. A exibição ocorrerá ininterruptamente, de acordo com o expediente de cada local, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluindo a produção diária, semanal e/ou sempre que houver necessidade;

4.3.10. Os equipamentos fornecidos devem permitir conexão WLAN, LAN, HDMI, VGA, RGB; software e interfaces necessárias à reprodução de som e imagem de alta qualidade;

4.3.11. Suportará também a transmissão de criações em Flashes;

4.3.12. Acompanhamento de cabo HDMI, cabo de energia e demais componentes para seu funcionamento;

5 - PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

5.1. A Contratada deverá:

5.1.1. Se responsabilizar pela edição, produção e divulgação, em todos os monitores deste contrato, do conteúdo enviado pelos indicados da Secretaria de Governo da Prefeitura de Hortolândia;

5.1.2. Produzir e editar todas as artes, backgrounds, efeitos, transições, layouts das mídias a serem veiculadas;

5.1.3. Produzir campanhas de interesse público, de conscientização da população, com informações relacionadas as campanhas de vacinação, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, com informações referentes ao COVID-19, como seus sintomas, forma de transmissão, diagnóstico, métodos de prevenção, utilização de máscara, tratamentos, dentre outras informações;

5.1.4. Se responsabilizar pela preparação das mídias, que engloba a busca de materiais a serem utilizados para sua produção, como paleta de cores, acervo de imagens e vídeos, de acordo com a identidade visual da Prefeitura de Hortolândia, devendo as mídias serem previamente aprovadas pela Secretaria de Governo, observando ainda as vedações estabelecidas pela norma eleitoral.

5.1.5. Produzir todos os templates e conteúdo para a veiculação, bem como alterá-los sempre que solicitado, sem ônus à Prefeitura de Hortolândia;

6 - VEICULAÇÃO



6.1. A veiculação das mídias será realizada por meio de transmissores (*players*) com as características previstas no item 4.3 e seus subitens;

6.2. A forma de apresentação das imagens poderá se dar em tela cheia no formato *Widescreen* ou dividida, de acordo com as necessidades e, quando preciso, com legenda.

6.3. O software integrado aos *players* deverá permitir a configuração de conteúdo em:

6.3.1. Textos;

6.3.2. Imagens (BMP, JGP, GIF, PNG, TIFF);

6.3.4. Vídeos (AVI, SWF, MPG, WMV, H.264, MP4);

6.3.5. Áudio (WAV, MP3);

6.3.6. Feed (XML);

6.3.6. *Templates*.

6.4. As imagens, textos e vídeos deverão obedecer às regras de formatação, para evitar que sejam exibidas de maneira não programada.

6.5. O sistema deverá ser suportado por, no mínimo, os browsers Internet Explorer (versão 8,9 e 10) e Google Chrome.

6.6. A veiculação deverá ocorrer nos locais determinados pela Secretaria de Governo, através de 23 (vinte e três) aparelhos televisores a serem contratados pelo sistema de comodato, com a utilização de 23 (vinte e três) aparelhos transmissores de mídia (*players*) fornecidos pela Contratada, podendo estar integrados, ou não, aos televisores, conforme descrição técnica constante nos itens 4.2 e 4.3do presente memorial descritivo.

6.7 No caso do fechamento (temporário ou permanente) bem como mudança de endereço de alguma dessas unidades indicadas, a Prefeitura através da Secretaria de Governo irá informar o novo local onde deverá ser instalado o equipamento.

7 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Contratante.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante executado, a contento, trabalho de natureza similar, por um período mínimo de 12 (doze) meses, com, no mínimo, 20% dos pontos exigidos no presente memorial descritivo.

10 - COMPLEMENTOS

10.1. O contrato poderá ser ampliado para abranger os locais que sejam reabertos para atendimento ao público.

10.2. A Contratante deverá disponibilizar 01 (um) funcionário para acompanhar a instalação dos equipamentos pela Contratada.

10.3. Mensalmente, deverão ser entregues à Prefeitura de Hortolândia todas as mídias produzidas e veiculadas durante a vigência contratual.

10.4. A Contratante fica responsável pela infraestrutura necessária para o bom funcionamento dos serviços, tais como internet/provedor, seja via rádio, fibra ótica, cabo/fixa ou 3G.

11 - DA PROPOSTA

11.1. A Proposta Comercial deverá especificar o valor mensal para a prestação dos serviços e o valor global para 12 (doze) meses.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A proponente, quando do cumprimento às Ordens de serviços, emitirá as respectivas Notas Fiscais, discriminando os serviços prestados.

12.2. Após a efetiva conferência do serviço, o profissional responsável promoverá o ateste na Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.



13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00

Douglas Squarizi Moraes
Diretor de Comunicação

Carlos Augusto César
Secretário Municipal de Governo



ANEXO A

Lista dos pontos de instalação:

1. UBS Amanda I - R. Almada Negreiros, 1299 - Jd Amanda I
2. UBS Amanda II - Av. Brasil, 800 - Jd Amanda II
3. UBS Jd São Bento - R. Tom Jobim, 440 - Jd São Bento
4. UBS Jd São Jorge - R. Goiás , 1.140 - Jd São Jorge
5. UBS Santa Clara – R. dos Estudantes, 420 – Jd do Bosque
6. UBS Novo Ângulo - R. Edézio Vieira de Moraes, 146 - Jd N. Ângulo
7. UBS Nova Europa - R. Wanderley Paes Soarez, 301 - Jd Nova Europa
8. UBS Santiago - R. da Amizade, 240 - Jd Brasil
9. UBS Rosolém - R. Osmar Antº Meira, 300 - Jd Rosolém
10. UBS Sta Esmeralda - R. Turquesa, 171 - Jd Sta Esmeralda
11. Farmácia de Alto Custo – R. Vanderlei Costa Camargo, 58 - Vl. São Francisco
12. Centro de Especialidades Médicas - R. José Pereira de Lira, 255 -Jd Green Park
13. Centro de Especialidades Odontológicas - R. Joaquim Guilherme da Costa, 460 - Pq Ortolândia
14. Hospital Municipal Mário Covas (Recepção) - R. Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10 - Jd Mirante
15. Hospital Municipal Mário Covas (Refeitório) - R. Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10 - Jd Mirante
16. Hospital Municipal Mário Covas (Recepção Pronto Atendimento) - R. Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10 - Jd Mirante



17. UPA Amanda - R. Washington Luis, 1066 - Jd Amanda II

18. UPA Rosolém - R. Orlando Pavan, 395 - Jd Rosolém

19. UPA Nova Hortolândia - R. José Marlin dos Anjos, 185 - Jd Nova Hortolândia

20. CAISM - Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - R. José Pereira de Lira, 255 - Jd Green Park

21. Centro de Reabilitação Física - R. Benedito Manduca de Sousa, 106, Jd das Paineiras

22. Centro de Reabilitação Física (Box) - R. Benedito Manduca de Sousa, 106, Jd das Paineiras

23. Protocolo Geral – R. José Claudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro

**Douglas Squarizi Moraes
Diretor de Comunicação**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 211/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.”

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses		
VALOR TOTAL			

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: FONE:



EMAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 90 dias).

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

OBSERVAÇÕES:

***O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da Proposta.

***Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa** (Nome, Cargo, RG e CPF).

***Observadas às solicitações do Memorial.**



ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Pregão nº 211/2021

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº xx/2021**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 259/2021**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Pregão nº 211/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão nº 211/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5985/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº:211/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **5985/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **“Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos,**



inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses” que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de R\$ _____.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) FICHA 29 – 02.21.01.04.131.0207.2062.3.3.90.39.00 - DR 01.110.0000.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias fora dezoena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.



8.2. A contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a instalação e locação dos monitores e dos softwares necessário para cumprimento do objeto, além de todos os acessórios imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço, como suportes, cabeamento, adaptadores e outros acessórios.

8.3. O prazo total para a finalização da instalação de todos os equipamentos, nos 23 (vinte e três) pontos descritos no Anexo I, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

8.4. Qualquer dano ou prejuízo material ou estrutural causado à Prefeitura de Hortolândia, provocados por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, falhas ou imperfeições na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

8.5. A responsabilidade pelos equipamentos instalados, bem como a garantia de funcionamento e assistência técnica dos mesmos ficará por conta da empresa Contratada

8.6. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

8.7. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

8.8. A ampliação dos pontos de divulgação pela Contratada, quando solicitada e autorizada pela Contratante, deverá ser executada em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.

8.9. A Contratada apenas deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação mediante autorização da Prefeitura de Hortolândia.

8.10. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Prefeitura de Hortolândia, utilizem obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa e crachás com foto, bem como equipamentos necessários para segurança no trabalho.

8.11. Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Prefeitura de Hortolândia no prazo estabelecido, removendo, após a instalação, qualquer resíduo decorrente dessa atividade.



8.12. Ao final do contrato, a Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação do serviço, reparando quaisquer danos eventualmente ocorridos no local de instalação dos equipamentos

8.13. Demais obrigações fazem parte do Memorial Descritivo – Anexo I, e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**.

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

12.2. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º **5985/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob n.º **211/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual,



como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a. falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c. A subcontratação;

d. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

e. Outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo;

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **211/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO VII

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.



§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo



subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.



Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº 211/2021, Edital nº 259/2021, Processo Administrativo nº 5985/2021, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19, vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypti, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.”**, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: 26/11/2021 a 08/12/2021

Data da Sessão Pública: 09/12/2021

Horário da Sessão: 09h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal